Protocolo: [1231 / 2026] - Documentos Diversos
Usuário(a): Maria Rosa Bahiano Pedral Sampaio

PROTOCOLO [1231 / 2026]
ASSUNTO: PROCESSO DE COMPRA nº 21/2026. Serviço de Pintura do Plenário da Câmara Municipal
CONSULENTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

EMENTA: SERVIÇO. PINTURA PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. LEI 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

1.Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do processo de contratação direta para serviço de reforma/pintura do plenário da Câmara, fundamentada na dispensa de licitação prevista no **art. 75, I, da Lei 14.133/021.**

2. Processo de contratação que tem por finalidade a execução de serviços especializados de revitalização e pintura institucional do Plenário da Câmara Municipal de Potim/SP, contemplando preparação de superfícies, aplicação de massa corrida, fundo selador e pintura acrílica premium acetinada, conforme memorial descritivo e especificações técnicas elaboradas para o ambiente.

4. É a síntese do necessário. Passa-se ao Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente feito encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda nº 13/2026;
- Estudo Técnico Preliminar nº 26/2026;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, com orçamento-base SINAPI;
- Termo de Referência nº 21/2026;
- Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) nº 16/2026 ;
- Minuta de Contrato e de Termo de Ciência e Notificação ao TCESP;
- Nota de Reserva Orçamentária nº 67/2026, no valor de R$ 18.809,64.

2. O valor estimado da contratação é de R$ 18.809,64, com base em composições SINAPI – São Paulo (março/2026), BDI de 25%. Considerando o valor estimado, o enquadramento mostra-se juridicamente possível, pois o montante está abaixo do limite legal aplicável às dispensas por valor no caso de obras e serviços de engenharia;

3. A necessidade do serviço foi devidamente justificada uma vez que há há desgaste natural das paredes do plenário (manchas, fissuras, deterioração do acabamento) prejudicando estética e conservação do patrimônio público.

4. A contratação decorre de necessidade de manutenção preventiva e corretiva em espaço de uso intenso e relevância institucional, reforçando o interesse público primário envolvido.

Documento assinado digitalmente por Maria Rosa Bahiano Pedral Sampaio (020.***.***-76) em 14/05/2026 12:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.potim.sp.leg.br/cer e informe o código: 260514122412 2D855

5. O Termo de Referência apresenta descrição suficientemente detalhada do objeto, condições de execução, fiscalização, critérios de pagamento e obrigações das partes;
6. O termo de referência já designa as figuras do Fiscal de Contrato e do Gestor de Contrato, detalhando suas competências específicas conforme o Decreto nº 11.246/2022;
7. Está prevista uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização após a assinatura do contrato, o que reforça o controle preventivo;
8. Foi exigida comprovação de capacidade técnica correspondente a 50% do objeto.A exigência encontra respaldo na Súmula 24 do TCESP e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
9. Verifica-se, contudo, a necessidade de atualização do documento denominado "Declaração", a fim de adequá-lo à legislação vigente, devendo constar a seguinte redação: "DECLARA que atende plenamente ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento **ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021,** não possuindo em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o Processo de Compra nº 21/2026, verifica-se que a contratação direta pretendida encontra amparo legal no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se juridicamente viável a realização da dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de revitalização e pintura do plenário da Câmara Municipal de Potim/SP, haja vista a compatibilidade do valor estimado com os limites legais, a adequada instrução da fase preparatória, a existência de justificativa da necessidade administrativa, a previsão orçamentária e a definição clara do objeto e das condições de execução. O parecer é FAVORÁVEL.

Ressalta-se, ainda, que as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão, preferencialmente, ser precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do § 3º do referido artigo, com a especificação do objeto pretendido e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados

Após a conclusão do procedimento, a autoridade competente deverá ratificar a dispensa de licitação e promover a divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância às exigências legais de publicidade e transparência.

É o parecer.

POTIM, 11/05/2026
MARIA ROSA BAHIANO PEDRAL SAMPAIO OAB/SP 373474
(procuradora legislativa temporária)

Documento assinado digitalmente por Maria Rosa Bahiano Pedral Sampaio (020.***.***-76) em 14/05/2026 12:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.potim.sp.leg.br/cer e informe o código: 260514122412 2D855